



DECRETO NUMERO 5850 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento, fechamento e lacração do estabelecimento “RADDAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA”.”

Considerando que o estabelecimento denominado “RADDAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA” localizado na Rua Guaicurus, 310, Itaguá, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, requereu alteração da denominação empresarial, passando de M.B. Construções S/C Ltda para Raddar Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda, do objetivo social, do quadro de sócios, mudança da sede do estabelecimento e do quadro societário, conforme consta dos autos nº SFP/10.620/10;

Considerando que em 27/12/2010 o pedido foi indeferido em razão da ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e procuração, oportunidade que foi concedido 10 dias para completar a documentação;

Considerando que em 25/03/2011 o estabelecimento foi comunicado no sentido de que, para expedição da alteração provisória, deveria a empresa anexar no prazo de 72 horas cópia da quitação das parcelas vencidas dos acordos 2096/10, 2097/10 e do ISSQN de novembro e dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011;

Considerando que em 07/06/2011 o estabelecimento foi notificado para proceder a alteração cadastral no prazo de 72 horas ou apresentar defesa, conforme auto nº 8631;

Considerando que em 30/06/2011 o estabelecimento foi autuado porque vem funcionando irregularmente sem proceder a alteração cadastral a que foi notificado, sendo intimado do prazo de 15 dias para pagamento ou apresentação de defesa, conforme auto nº 5796;

Considerando que em 04/08/2011 a empresa requereu juntada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB;

Considerando que em 21/04/2012 a empresa foi comunicada quanto a ausência de quitação dos débitos de ISSQN, das Taxas de Alvará e do Auto de Infração;

Considerando que em 20/02/2013 foi providenciado o cancelamento do ISSQN, oportunidade em que a empresa foi comunicada para anexar cópia da quitação da multa e da taxa de alvará de 2012;

Considerando que em 21/02/2013 e 25/03/2013, a empresa foi comunicada da cota acima, sendo-lhe concedido 10 dias para atender;

Considerando que, atendendo à manifestação da SMAJ, em 18/09/2013 a Divisão de Tributos Mobiliários esclareceu que não foi efetuada a alteração cadastral porque a empresa se encontrava em débito e o fato de estar funcionando em endereço ainda não autorizado;



Decreto 5850/13
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Considerando que decorridos todos os prazos o estabelecimento não tomou nenhuma providência;

Considerando que nos termos do artigo 64 do Código Tributário Municipal, serão interditados temporariamente os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços autorizados a funcionar, que violem o alvará poderá ser cassado a qualquer tempo por ato do Prefeito, quando o contribuinte estiver em débito com a Fazenda;

Considerando o disposto no artigo 66, I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1011/89);

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento “RADDAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA” localizado na Rua Guaicurus, 310, Itaguá, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Em razão da cassação do alvará de funcionamento, fica determinado o fechamento e lacração do referido estabelecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, fica a Divisão de Tributos Mobiliários autorizada a requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de dezembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCÍSIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/SMAJ/epgp.